

MEMORANDUM DE ENTENDIMENTOS ENTRE AS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES DOS PAÍSES DO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

A Auditoria Geral da Nação – Argentina
O Tribunal de Contas da União – Brasil
A Controladoria Geral da República – Paraguai
O Tribunal de Contas da República Oriental do Uruguai

a seguir designados “EFS”

Considerando que é do interesse das EFS estabelecer relações de cooperação técnica, científica e cultural na área de controle e fiscalização do uso dos recursos públicos, com base nos princípios internacionalmente reconhecidos de igualdade, benefício recíproco, respeito mútuo pela soberania e da não-ingerência nos assuntos internos de cada instituição; Considerando que a concretização deste *Memorandum* de Entendimentos proporcionará o intercâmbio de informações e experiências, resultando na integração das EFS da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As EFS estabelecerão entre si, numa base de igualdade, relações de cooperação técnica, científica e cultural na área de controle e fiscalização do uso dos recursos públicos.
2. As formas e condições de cooperação previstas no número anterior serão objeto de acordos ou programas especiais que concretizarão o presente *Memorandum*.

ARTIGO II

A cooperação entre as EFS no âmbito do presente *Memorandum* poderá concretizar-se mediante a realização das seguintes atividades:

- a) intercâmbio de informações bem assim a definição de meios adequados à sua difusão;
- b) aperfeiçoamento profissional, mediante oferecimento de cursos, programas de visitas ou estágios nas distintas áreas de especialização;

- c) projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas que sejam de interesse comum;
- d) intercâmbio de peritos e técnicos;
- e) organização de seminários e conferências;
- f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;
- g) qualquer outra forma de cooperação que for acordada entre as EFS.

ARTIGO III

As EFS concordam em estabelecer uma Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural composta por integrantes a serem designados pelas respectivas Instituições.

ARTIGO IV

1. À Comissão Mista compete, em especial:

- a) acompanhar e dinamizar a execução do presente *Memorandum* e de outros acordos concluídos ou a serem concluídos entre as EFS;
- b) analisar e propor medidas para superar as dificuldades resultantes da aplicação do presente *Memorandum*;
- c) submeter propostas à alta administração das EFS referentes ao desenvolvimento das relações técnicas, científicas e culturais entre as Instituições.

2. A Comissão Mista de Cooperação técnica, Científica e Cultural reunir-se-á, em princípio, anualmente, em local a ser previamente escolhido.

ARTIGO V

Quaisquer divergências de interpretação que possam surgir na aplicação do presente *Memorandum* ou dos acordos que venham a ser concluídos em seu desenvolvimento, serão resolvidas por mútuo consentimento, no âmbito da Comissão Mista, levando em conta o espírito de amizade e cooperação entre as EFS, sem prejuízo de outras disposições especiais a serem incluídas nos respectivos acordos.

ARTIGO VI

As modificações ao presente *Memorandum* podem ser efetuadas por consentimento entre as EFS, mediante comunicação por escrito às demais, com antecedência de seis meses e entrarão em vigor a partir de sua aprovação.

ARTIGO VII

As despesas decorrentes deste *Memorandum* correrão por conta de cada uma das EFS.

ARTIGO VIII

O presente *Memorandum* entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, por meio de prévia notificação às demais, com antecedência de seis meses.

Pela Auditoria Geral da Nação
Argentina

Pelo Tribunal de Contas da União
Brasil

Pela Controladoria Geral da
República Paraguai

Pelo Tribunal de Contas da República
Oriental do Uruguai